



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

PLE 4/2014

Em, 22 / 02 / 2014

N.º 6915 Pág. 011

_____ Caderno:

LEI 2.429, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.410.682/0001-07, com sede na Avenida Paraná, 98, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º - O Município repassará à entidade a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2014.

§ 2º - A transferência dos valores objeto desta Lei tem como objetivo a manutenção e conservação da 'casa de abrigo animal', através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, visando a implantação de ações preservacionistas, profiláticas, curativas, bem como a execução de plano de controle da população animal (cães e gatos, em especial) abandonados e/ou extraviados, com o encaminhamento à adoção responsável, ainda a instalação de um centro de educação ambiental no abrigo animal municipal.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2º A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente.

Art. 3º A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2014.

Parágrafo único. No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (19/2/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal